



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MERCADO DIGITAL Nº 033/2021
PROCESSO SEI 04016-00067268/2020-65

CONTRATO Nº 135/2021

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** E A EMPRESA **VITALAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, PARA AQUISIÇÃO REGULAR DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE GASOMETRIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto Distrital nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor- Presidente o Sr. **GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA**, Brasileiro, casado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 011154982-0 – MD-DF e no CPF/MF 469.631.977-68, doravante denominado **COMODATÁRIO** e, do outro lado, a empresa **VITALAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.767.786/0001-89, estabelecida à SCIA, Quadra 08, Conjunto 12, Lote 11, Brasília-DF, CEP 71.250-730, telefone (61) 3349-3676, e-mails comercial@vitalabdf.com.br e jaime.junior@vitalabdf.com.br, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. **SANDRA MARIA DALLA VECCHIA**, brasileira, solteira, gerente comercial, portadora da carteira de identidade nº 22.709.674-5, CPF nº 120.366.668-33, residente e domiciliada à Rua Sebastião Lucas da Silva, nº 138, Casa 1, Condomínio Vila Onix, bairro Jardim Martins, Jundiaí-SP, CEP 13.210- 275, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da Seleção de Fornecedores, na Modalidade Mercado Digital nº 033/2021, para a aquisição regular de reagentes para realização de gasometria, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, conforme especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico nº 2/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 2/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF 65376685), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Despacho - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 69773264), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 68049160), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa do **COMODATÁRIO**.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição regular de reagentes para realização de gasometria, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, nos termos do Elemento Técnico nº 2/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF 65376685) e na proposta comercial apresentada pela **COMODANTE**, documentos integrantes e indissociáveis deste **CONTRATO**, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **COMODATÁRIO**.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos abaixo:

REAGENTES PARA GASOMETRIA				
ITEM	CÓD. MV	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD.TOTAL
1	1679	412583	REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE GASES, pH E ELETRÓLITOS SANGUÍNEOS	130.400

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTO EM COMODATO

CLÁUSULA QUARTA – De acordo com o item 4.2. do Elemento Técnico, deverão ser fornecidos 9 (nove) equipamentos totalmente automatizados, em regime de comodato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão ser fornecidos em regime de comodato, novos ou com pelo menos 3 (três) anos de uso, em linha de fabricação, devidamente comprovados em nota fiscal, o que será previamente validado pela Comissão Técnica e/ou Responsável pela Unidade Laboratorial no qual será instalado, conforme os parâmetros medidos e parâmetros calculados descritos no Elemento Técnico nº 2/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF 65376685):

A- Parâmetros medidos:

I - GASES SANGUÍNEOS: pH, pCO₂, pO₂;

II - ELETRÓLITOS: cK⁺, cNa⁺, cCa²⁺, cCl⁻;

III - OXIMETRIA: Hemoglobina total (ctHb), Saturação de Oxigênio (sO₂), Bilirrubina total (ctBil), Hemoglobina Oxigenada (FO₂Hb), CarboxiHemoglobina (COHb), Desoxihemoglobina (FHHb), Meta-hemoglobina (MetHb), Bilirrubina neonatal;

IV - METABÓLITO: Glicose (cGlu), Lactato (cLac);

B - Parâmetros Calculados:

I - Bicarbonato efetivo (HCO₃), excesso de base (BE), dióxido de carbono total (tCO₂); pH, PO₂ E PCO₂, Hematócrito (Ht) corrigidos pela temperatura do paciente.

II - Resultados liberados em até 120 segundos;

III - Ciclo de lavagem em até 60 segundos;

IV - Reagentes e controles de qualidade em cartuchos, com controle de consumo e de fácil substituição da mesma marca do equipamento ofertado;

V - Leitor para códigos de barras tipo “scanner” para identificação de paciente, operador, soluções de calibração e controle da qualidade, entre outros;

VI - Realizar leitura de código de barra, para as amostras a serem analisadas, quando em tubos primários, sendo que os frascos de REAGENTES deverão ser reconhecidos diretamente pelo equipamento sem necessidade de manuseio e/ou substituição de frascos (USO DEDICADO). Deve ainda ter a capacidade de quantificar o número de testes existentes nos frascos em uso e informar em seu monitor para o operador.

VII - Permitir a inserção de dados do paciente (nome, clínica e leito);

VIII - Tela de alta definição, de toque e colorida;

IX - Identificação do paciente, via tela, do operador;

X - Tipo de amostra: sangue total;

XI - Todas as operações e manutenções devem ser agendadas pelo software do equipamento;

XII - Ser totalmente automatizado com calibrações periódicas e pré-determinadas dos parâmetros mensuráveis como pH, pO₂, pCO₂ e eletrólitos;

XIII - Aspirar automaticamente às amostras da: seringa, capilar e micro amostra, com detector de coágulo;

XIV - Capacidade de operar com volume reduzido de amostras de sangue;

XV - Os resultados deverão ser impressos, em impressora térmica embutida com corte de papel, e aparecerem na tela do aparelho;

XVI - Possuir módulo de segurança biológica para reativos e descarte; o expurgo deve ser descartado no próprio refil sem que seja necessário abrir o recipiente e despejar o resíduo;

XVII - Os módulos deverão sinalizar eletronicamente, ou de forma visual, a indicação do consumo para os reativos ou para o descarte;

XVIII - Possuir sistema de armazenamento de dados relativos a exames, calibrações e controle de qualidade, com fácil acesso aos mesmos, quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os manuais do equipamento deverão ser escritos em língua portuguesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O equipamento deverá funcionar em ambiente de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura do local em que o equipamento deverá ser instalado, deverá ocorrer por conta da empresa contratada, quando houver solicitação pelo chefe da Unidade Laboratorial.

PARÁGRAFO QUARTO – A **COMODANTE** deverá fornecer o interfaceamento com o sistema utilizado pelo IGESDF durante o período de vigência deste **CONTRATO**, fazendo conexão com os seguintes critérios:

I - Flags dos equipamentos interpretados;

II - Utilização de regras do controle de qualidade;

III - Valores de referência de acordo com sexo e idade, quando aplicável;

IV - Dados clínicos ou outros critérios estabelecidos pelo setor que se tornem necessários para a validação dos testes.

PARÁGRAFO QUINTO – O sistema deverá ter interface bidirecional com equipamentos analíticos e com o Sistema Laboratorial do IGESDF (atualmente SoulMv) ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo durante o período de vigência deste **CONTRATO**, sem ônus adicional para o **COMODATÁRIO**.

PARÁGRAFO SEXTO – O equipamento deverá ter a capacidade de iniciar automaticamente a rotina e avisar ao operador algumas atividades como rotinas de manutenção diária, semanal, mensal pré-programadas. Realizar autolavagem do sistema quando aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O “software” deverá estar capacitado a identificar valores anormais, bem como valores que ultrapassem o limite de linearidade da reação. Deverá ainda gerenciar o controle da qualidade analítica, ter a capacidade de emitir relatórios que contenham pelo menos os seguintes dados: média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo, mínimo e expressão gráfica dos resultados para cada exame (gráfico de Levey Jennings e interpretação pelas regras múltiplas de Westgard); com atualização de software a cada nova versão liberada pelo fabricante do equipamento previamente validada pela Comissão técnica e/ou responsável pela Unidade Laboratorial.

PARÁGRAFO OITAVO – Ter capacidade de realizar prioritariamente exames de emergência.

PARÁGRAFO NONO – Os materiais reagentes, de uma forma geral, deverão ser entregues com, no mínimo, 1 (um) ano a vencer na data de entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os equipamentos deverão ter as mesmas especificações e atenderão as unidades.

UNIDADES	QTD. TESTES MENSAL	QTD. TESTES TOTAL
UPA DA CEILÂNDIA	1 Equipamento	6.000
UPA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	1 Equipamento	6.000
UPA DO RECANTO DAS EMAS	1 Equipamento	3.600
UPA DA SAMAMBAIA	1 Equipamento	3.600
UPA DO SÃO SEBASTIÃO	1 Equipamento	3.600
UPA DO SOBRADINHO	1 Equipamento	3.600
HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	3 Equipamentos	104.000

5. MANUTENÇÃO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUINTA – Durante o período de vigência deste **CONTRATO**, a **COMODANTE** deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **COMODANTE** deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado, inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **COMODANTE** deverá fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), necessários para a sua operacionalização, incluindo assistência técnica e científica no Distrito Federal, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição peças ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o problema não seja sanado, o equipamento deverá ser substituído em no máximo 05 (cinco) dias úteis, por outro equipamento igual com condições adequadas para uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O **COMODATÁRIO** não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **COMODANTE** deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A assistência técnica deverá ser fornecida durante a vigência deste **CONTRATO** e quando este for renovado, sem ônus adicional para o **COMODATÁRIO**.

6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA SEXTA – Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte do **COMODATÁRIO**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pelo **COMODATÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.

PARÁGRAFO QUARTO – As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação do **COMODATÁRIO**, por intermédio dos executores deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um igual de propriedade da **COMODANTE**, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a **COMODANTE** deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela **COMODANTE**, sem ônus adicional para o **COMODATÁRIO**.

PARÁGRAFO OITAVO – A **COMODANTE** deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto.

PARÁGRAFO NONO – A manutenção corretiva deverá ser fornecida durante a vigência deste **CONTRATO** e quando este for renovado, sem ônus adicional para o **COMODATÁRIO**.

7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CLÁUSULA SÉTIMA – Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela **COMODANTE**, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente do **COMODATÁRIO**. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada ao corpo gestor do Núcleo de Laboratório Clínico do Hospital Regional de Santa Maria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da **COMODANTE** e responsável pelo Núcleo de Laboratório Clínico do Hospital Regional de Santa Maria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A manutenção preventiva deverá ser fornecida durante a vigência deste **CONTRATO** e quando este for renovado, sem ônus adicional para o **COMODATÁRIO**.

8. MANUTENÇÃO E SUPORTE

CLÁUSULA OITAVA – Será de total responsabilidade da **COMODANTE** a assistência técnica preventiva, corretiva e manutenção dos equipamentos e periféricos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vencedora deverá instalar “No-Breaks” (sistema de gerador de energia de emergência dentro das normas da ABNT), estabilizadores de voltagem, sem ônus adicional para o **COMODATÁRIO**, visando garantir sua estabilidade elétrica, a fim de que não haja interrupção quanto a prováveis quedas de energia durante o uso rotineiro do equipamento analítico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será de total responsabilidade da **COMODANTE** a assistência técnica preventiva, corretiva e manutenção dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na administração do “software” de informatização instalado pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **COMODANTE** deverá fornecer gratuitamente reagentes, controles e demais insumos necessários por ocasião da instalação e a validação inicial do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados enquanto houver reagentes adquiridos, em uso.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa deverá disponibilizar o conjunto de componentes destinados a realização integral de todos os testes requerido, tais como manutenção do equipamento, troca de peças, substituição de aparelho, bobina de papel, pipetas para dispensação da amostra, bem como todos os acessórios necessários para a perfeita utilização do equipamento.

9. TREINAMENTOS DE EQUIPES PARA USO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA NONA – A **COMODANTE** deverá ministrar TREINAMENTO DE OPERAÇÃO gratuito às equipes responsáveis pela operação do(s) equipamento(s) que o **COMODATÁRIO** assim determinar, nos primeiros 15 (dias) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto, agendado em comum acordo com o Núcleo de Engenharia Clínica/IGESDF. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade dos equipamentos e, sendo necessária, a **COMODANTE** obriga-se a treinar novamente as equipes citadas dentro do período de garantia do(s) equipamento(s).

10. DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 1.146.216,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil duzentos e dezesseis reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

Item	Código	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Qtde. Emb.	Valor unitário R\$
1	1679	REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE GASES, pH E ELETRÓLITOS SANGÜÍNEOS	1	130.400	Roche	1	8,7900
							Total Geral R\$

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria-Executiva a vantagem da celebração da avença por prazos mais alongados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **COMANDANTE** do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

12. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **PRIMEIRA ENTREGA** que irá contemplar os **EQUIPAMENTOS** e **REAGENTES** deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos ou de acordo com um cronograma de entrega que pode ser alterado de acordo com a necessidade do **COMODATÁRIO**, nos endereços detalhados a seguir:

Item	Unidade	Sigla	Endereço
2	Hospital Regional de Santa Maria	HRSM	AC 102, Blocos, Conj A/B/C - Santa Maria, Brasília-DF, 72502-100
3	UPA - Ceilândia	UPACE	Setor Norte, QNN 27, Área Especial D - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270
4	UPA - Núcleo Bandeirante	UPANB	DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB, Brasília-DF, 71705-510
5	UPA - Recanto das Emas	UPARE	Quadras 400 - 600 s/n, Área Especial, Brasília-DF, 72630-250
6	UPA - Samambaia	UPASA	QS 107, Conj - Área Especial, Brasília-DF, 7232-700
7	UPA - Sobradinho	UPASO	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II-DF
8	UPA - São Sebastião	UPASS	Quadra 102, Conj. 1 - São Sebastião-DF, 71692-101

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados, com os reagentes e demais insumos, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer despesa adicional para o **COMODATÁRIO**, acompanhados de manual de operação, em português.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos exames, mencionando a quantidade de exames necessários para efetuar a calibração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso sejam necessários mobiliários e bancadas para a instalação de todo e qualquer equipamento (s), computadores e acessórios extras aos já existentes, estes serão de responsabilidade da **COMANDANTE**. O mesmo se aplica para as demais adequações da área que se fizerem necessárias para a instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os requisitos para instalação como espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede de lógica e outros, devem ser especificadas e formalmente encaminhadas ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao término da instalação, a empresa deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pelo **COMODATÁRIO**.

PARÁGRAFO SEXTO – A partir da SEGUNDA ENTREGA, o prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do **COMODATÁRIO**, for estabelecido prazo superior ou inferior da Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min às 16h00min, conforme Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **COMODANTE** dirigirá-se ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante a vigência do instrumento contratual ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **COMODATÁRIO**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO NONO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade do **COMODATÁRIO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **COMODANTE** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) número da ordem de fornecimento;
- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;
- e) número do registro do produto na ANVISA/MS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, a critério do **COMODATÁRIO**, poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Obriga-se a **COMODANTE**, quando acionada, a proceder à substituição, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da solicitação do **COMODATÁRIO**, do material que por ventura vier a vencer.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em caso de descumprimento, a **COMODANTE** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO** e no Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O objeto deverão ser entregues dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) a embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) a embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) o armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- d) a quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- e) o prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).
- f) em caso de descumprimento, a **COMODANTE** estará sujeita às penalidades previstas na **CLÁUSULA 17** deste **CONTRATO** e no item do 15 do Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

13. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os documentos fiscais serão atestados pelo **COMODATÁRIO** após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme segue:

- a) A **COMODANTE** deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF
C.N.P.J: 73.008.682/0001-52
ENDEREÇO: Setor Médico Hospitalar Sul - S/N Asa Sul, Brasília/DF
CEP: 70.335-900

b) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da **COMODANTE**, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

c) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **COMODATÁRIO** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanada a inconsistência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável. A **COMODANTE** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **COMODANTE**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **COMODATÁRIO** compromete-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

II - autorizar, ao pessoal da **COMODANTE**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do **COMODATÁRIO**;

III - rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **COMODANTE**;

IV - garantir o contraditório e ampla defesa;

V - efetuar o pagamento à **COMODANTE** nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII - notificar a **COMODANTE**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na execução do fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **COMODANTE** fica obrigada a:

I - cumprir o objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - ao emitir a Nota Fiscal, seguir fielmente a descrição do produto, conforme **CLÁUSULA TERCEIRA**;

III - acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;

IV - manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **COMODATÁRIO** toda e qualquer alteração;

V - fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA TERCEIRA**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VI - responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VII - garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

VIII - substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s)/modelo(s) do(s) produto(s) e/ou equipamento(s) registrado(s), desde que haja autorização do **COMODATÁRIO**, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s)/modelo(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

IX - o transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

X - deverão ser observadas pela **COMODANTE** as condições de guarda e armazenamento dos produtos, a fim de não haver a deterioração do material;

XI - substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **COMODATÁRIO**;

XII - arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XIII - responder, integralmente, pelos danos causados ao **COMODATÁRIO** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **COMODATÁRIO** e dos participantes;

XIV - os produtos deverão ser entregues conforme as exigências descrito neste instrumento;

XV - responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto deste **CONTRATO**, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;

XVI - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste **CONTRATO**. O descumprimento destes, sem justificativa aceita pelo **COMODATÁRIO**, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do **CONTRATO**, de acordo com os percentuais estabelecidos neste **CONTRATO** e no Elemento Técnico, com base na legislação vigente.

XVII - a **COMODANTE** deverá atender as demandas todos os dias da semana, exceto finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, durante as 24 horas do dia, sem ônus adicional para o **COMODATÁRIO**

XVIII - entregar todo o material acessório necessário à **COMODANTE** para a realização do teste/exame no(s) equipamento(s), após a coleta até a liberação impressa do resultado;

XIX - A **COMODANTE** deverá indicar preposto aceito pelo **COMODATÁRIO**, para representá-la na execução deste **CONTRATO**. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da **COMODANTE**, cabendo fiscalização ao **COMODATÁRIO**. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do(s) executor(es) do **CONTRATO**.

XX - Será de total responsabilidade da **COMODANTE** a assistência técnica preventiva, corretiva e manutenção dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na administração do "software" de informatização instalado pela empresa.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO DA (S) NOTA (S) FISCAL (IS)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A gestão do instrumento contratual será realizada pela Gerência de Insumos Laboratoriais, responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado pela Gerência, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pelo recebedor dos produtos, designado pelo chefe/gerente da área, devidamente identificado no momento do recebimento com crachá, que será responsável pelo recebimento do material.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **COMODANTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **COMODATÁRIO** ou de seus agentes prepostos.

16. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **COMODATÁRIO**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **COMODANTE**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

17. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a **COMODANTE** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos; e
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o **COMODATÁRIO**, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com o Instituto.

Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) suspensão temporária de participar de certame e impedimento de contratar com o **COMODATÁRIO**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa eventualmente imposta à **COMODANTE** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **COMODANTE** não tenha nenhum valor a receber do **COMODATÁRIO**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa que trata o parágrafo anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas não eximem a **COMODANTE** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **COMODATÁRIO**.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à **COMODANTE** para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **COMODANTE** da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do **CONTRATO**, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **COMODATÁRIO**.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **COMODATÁRIO** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **COMODANTE** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **COMODANTE** de responder perante o **COMODATÁRIO** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

18. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **COMODANTE** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de **CONTRATO** com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

19. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **COMODANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **COMODANTES** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **COMODANTE** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **COMODANTE** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **COMODATÁRIO**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

21. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **COMODANTE** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

22. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

COMODATÁRIO

GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA Diretor Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

COMODANTE

SANDRA MARIA DALLA VECCHIA Procuradora
VITALAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Regineth Cardosos Soares de Oliveira	Nome: Daniele Sales Silva
Matrícula: 8693	Matrícula: 5850



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Dalla Vecchia, Usuário Externo**, em 11/10/2021, às 09:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA DALLA VECCHIA, RG nº 22709674 SP-SSP, Usuário Externo**, em 19/10/2021, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA - Matr.0001061-5, Diretor(a)-Presidente**, em 22/10/2021, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REGINETH CARDOSO SOARES DE OLIVEIRA - Matr.0000869-3, Coordenador(a) de Insumos Laboratoriais**, em 25/10/2021, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE SALES SILVA - Matr.0000585-0, Farmacêutica Hospitalar**, em 25/10/2021, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **71553076** código CRC= **2C720501**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

